

Publicado D.O.E.

Em 11/11/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01725/05

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE
INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS
ANJOS (FIC) - EXERCÍCIO DE 2004 – JULGA-
SE REGULAR**

ACÓRDÃO APL TC Nº 553 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 01725/05**, que trata da Prestação de Contas do **Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC**, relativa ao **exercício financeiro de 2004**, de responsabilidade da Sra. **Luciana Ataíde Dias**, na qualidade de Secretária Executiva daquela entidade.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou que, no exercício sob exame, houve um déficit real de R\$ 1.919.137,40, demonstrando desequilíbrio orçamentário, o que contraria o estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, o art. 42 da LRF só se aplica à insuficiência financeira registrada nos últimos dois quadrimestres de 2006, não sendo este o caso dos autos;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas do **Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC**, relativa ao exercício financeiro de 2004.
- 2) **Recomendar à atual Administração** daquele Fundo no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64, bem como organizar e manter a Contabilidade da Entidade em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

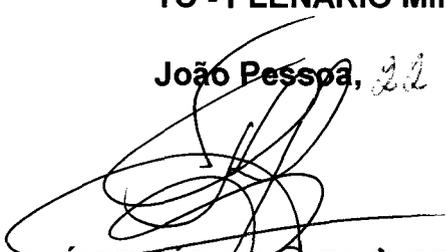
PROCESSO TC 01725/05

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 22 de agosto de 2007.


FLÁVIO SATIRO FERNANDES
Presidente em exercício


JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Geral em exercício